



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

TERMO DE CONTRATO Nº 01/SUB-SA/2026

PROCESSO SEI: 6053.2025/0002605-4

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/SUB-SA/2026

OBJETO: Aquisição de Concreto Pré-Misturado a Seco, ensacado, com aditivo acelerador de pega, resistência a compressão axial 17 MPA em 2 horas (SC de 28,5 kg), para utilização na conservação e manutenção de logradouros e equipamentos públicos sob a jurisdição da Subprefeitura Santo Amaro.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA: CRUZ CARMO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL E SUPRIMENTOS LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 300.437,21 (trezentos mil, quatrocentos e trinta e sete Reais e vinte e um centavos).

O Município de São Paulo, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, neste ato representada pela SUBPREFEITURA SANTO AMARO, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Cruz Carmo Distribuidora de Material e Suprimentos Ltda**, com sede na Rua Pepa Ruiz, nº 73, Jardim Edith - São Paulo/sp, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **sob nº 60.168.891/0001-11**, neste ato representada por seu representante legal **Anderson Cruz do Carmo**, cujos documentos legais encontram-se juntados ao processo, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no Processo acima citado e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Concreto Pré-Misturado a Seco, ensacado, com aditivo acelerador de pega, resistência a compressão axial 17 MPA em 2 horas (SC de 28,5 kg) para utilização na conservação e manutenção de logradouros e equipamentos públicos sob a jurisdição da Subprefeitura Santo Amaro.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

CLÁUSULA SEGUNDA LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 Os materiais deverão ser entregues na: Avenida Prof.º Alceu Maynard de Araújo, 500, recebimento das 8h às 15h – 2ª até 6ª feira

Responsável pelo Almojarifado/Armazenamento da Subprefeitura Santo Amaro: Servidor Vanderlei Matheus.

Telefone: (11) 5641-7778

E-mail: wmatheus@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

2.1.1 O fornecimento será estimado em até 04 (quatro) entregas, quantidade estimada entre utilização e capacidade de estoque do almojarifado, podendo haver alterações na quantidade de remessas, que fica a critério da necessidade da administração.

2.2 Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.3 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **07 dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

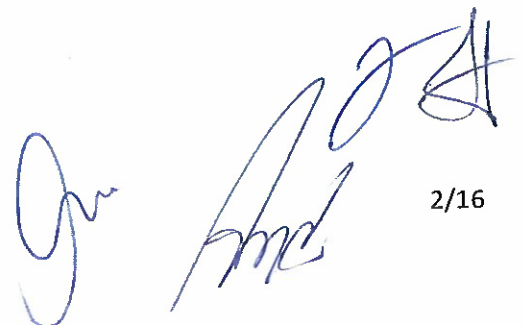
2.4 Os materiais deverão possuir garantia mínima de **90 dias** contados a partir da data de entrega do material à unidade requisitante.

2.4.1 Durante o prazo de garantia, em caso de defeito, deverá ser substituída sem ônus para a Subprefeitura Santo Amaro.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL E DE ENTREGA

3.1 Prazo da Entrega: O prazo máximo para entrega dos materiais, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da ordem de Fornecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

3.2 Prazo Contratual: o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



2/16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período é de **R\$ 300.437,21** (trezentos mil, quatrocentos e trinta e sete Reais e vinte e um centavos).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer as despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 36.810/2026** no valor de **R\$ 300.437,21** (trezentos mil, quatrocentos e trinta e sete Reais e vinte e um centavos), onerando a dotação orçamentária nº **54.10.15.452.4021.2.341.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerarem a dotação do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (26/11/2025), desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da **Portaria SF nº 389**, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.5.1 O índice previsto no item 4.7 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

4.5.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula 4.6 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.

4.6.1 A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do **Decreto Municipal nº 57.580/2017**, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

4.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

4.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração de metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados e do material a ser entregue;
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- d) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Termo de Referência, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega.
- e) Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- f) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendizes para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- k) Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, entre outros.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.
- m) Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4/16



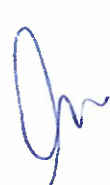


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

- n) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- o) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- p) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- q) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r) Não será admitida subcontratação do objeto licitatório. A Contratada não poderá, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
- s) A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo
- t) Observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- d) Permitir o acesso dos colaboradores da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

  5/16 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

f) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído.

g) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

h) Impedir que terceiros executem o objeto do Termo de Referência.

i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais, para fins de pagamento.

j) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

k) Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

l) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

m) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;


n) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/2022**, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

p) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

q) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



6/16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto contratado, em caso de entrega única.

7.1.1 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A – 001.

7.1.3 Se ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da **Portaria SF nº 05**, de 05/01/2012.

7.1.4 Antes do pagamento a Secretaria de Finanças efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da **Lei Municipal nº 14.094/2005** e **Decreto nº 47.096/2006**, no qual não poderá constar qualquer pendência.

7.2 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

7.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no **Decreto nº 51.187/2010**.

7.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da **Portaria SF nº 05**, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.




7.6 Deverão ser observados os procedimentos para liquidação e pagamento constantes na **Portaria SF nº 275/2024**.

7.7 O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com a **Portaria nº SF 275/2024**.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 62.100/2022** e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. A extinção do Contrato atenderá as hipóteses previstas no artigo 137 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

  
7/16



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

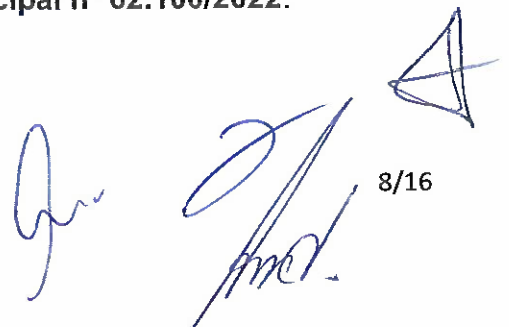
9.2.1 Os materiais serão recebidos no prazo de 30 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou amostra aprovada, devendo ser substituído no prazo de 07 (sete) dias corridos da notificação, as custas da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades;

9.4 A Administração rejeitará os materiais fornecidos em desacordo com o Termo de Referência, por termo circunstanciado, onde constará o motivo da não aceitação do objeto.

9.5 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.6 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.



8/16



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

9.7 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas municipais pertinentes.

9.8 O objeto contratual será entregue, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo 1) e será submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará o recebimento a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.9 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.9.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

a) São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

b) advertência;

c) impedimento de licitar e contratar; ou

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

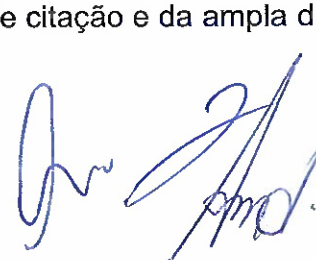

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;

b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.3 Ocorrendo recusa em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:


9/16 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

10.3.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

10.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste.

10.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

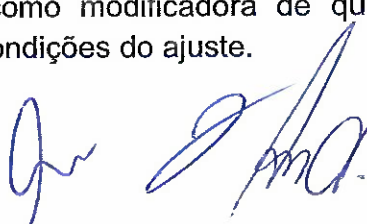

10.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à **Assessoria Jurídica**, situada na Praça Floriano Peixoto, 54 – 3º andar e protocolizados em dias úteis, das 9h00 às 17h00.

10.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.6.2 Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.


10/16 



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

10.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 São aplicáveis ainda no que for cabível, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 Não será exigida a Garantia do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA DO MATERIAL

12.1 Os produtos deverão possuir garantia mínima de 90 dias contados a partir da data de entrega do material à unidade requisitante.

12.2 Durante o prazo de garantia, em caso de defeito, deverá ser substituída sem ônus para a Subprefeitura Santo Amaro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

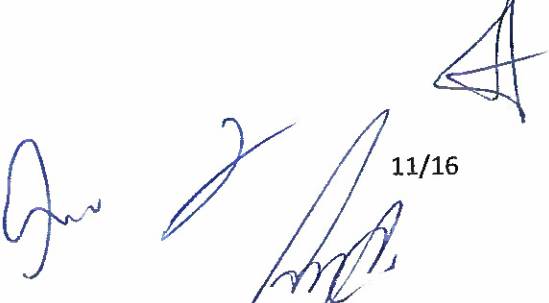
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Santo Amaro - Praça Floriano Peixoto, 54 - Santo Amaro - CEP: 04751-030 - São Paulo – SP.

CONTRATADA: Cruz Carmo Distribuidora de Material e Suprimentos Ltda.

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.


11/16



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 Foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item **11.10** do edital e no ato da assinatura deste instrumento deverão ser apresentados apenas os documentos vencidos.

13.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/SUB-SA/2026** sob documento SEI nº **6053.2025/0002605-4**.


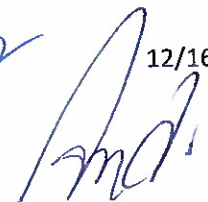

13.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o **Decreto Municipal n.º 62.100/2022**, **Lei Federal n.º 14.133/2021** e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da **Lei. nº 13.140/2015** - Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme **Lei nº 17.324**, de 18 de março de 2020 e, observado o disposto no **Decreto nº 60.067**, de 10 de fevereiro 2021.

14.2 Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

  12/16 



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

14.3 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

14.3.1 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

São Paulo, de 6 de abril 2026.

**Tiago de Almeida Machado
Chefe de Gabinete
Subprefeitura Santo Amaro**

**Anderson Cruz do Carmo
Sócio/Administrador
Cruz Carmo Distribuidora de Material e Suprimentos Ltda**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

Luciana Alexandre dos Santos
R.F. 726.896.3
Coordenadora
SUB-SA/CAF

2. Nome: _____

Alexandre Ferreira dos Santos
Chefe de Unidade
R.F. 689.824.8
SUB-SA/CAF/SAS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/SUB-SA/2026

Processo: 6053.2025/0002605-4.

1. OBJETO

Aquisição de concreto pré-misturado a seco com aditivo acelerador de pega, para utilização na conservação e manutenção de logradouros e equipamentos públicos sob a jurisdição da Subprefeitura Santo Amaro.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que demandas por solicitação de reformas são abundantes, e por ser um material frequentemente utilizado para conservação e manutenção de logradouros e equipamentos públicos, faz-se necessária a compra do mesmo para suprir as solicitações encaminhadas a esta supervisão (STM) da Subprefeitura Santo Amaro.

3. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Descrição	Quantidade
1	Concreto pré misturado a seco, ensacado, com aditivo acelerador de pega, resistência a compressão axial 17 MPA em 2 horas – Saco de 28,5 kg.	1153 sacos de 28,5 kg

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 1 – Concreto pré-misturado a seco, ensacado, com aditivo acelerador de pega, resistência a compressão axial mínima de 17 MPa em 2 horas, de acordo com as recomendações de ensaios tecnológicos da ABNT. Saco de 28,5 kg.

Concreto ensacado de alto desempenho dispensando uso de betoneira para utilização para rápida liberação, com resistência mínima de 17 MPa em 2 horas com comprovação em ensaio com laudo técnico de laboratório acreditado ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

5. AMOSTRAS

Obs.: A licitante classificada deverá entregar, se solicitada por SUB-SA/CAF/SAS/A - Unidade de armazenamento ou SUB-SA/CMIU/MANUT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o descritivo técnico e 01 (uma) unidade, a critério da fiscalização para análise.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

Local de entrega da amostra: Av. Prof.º Alceu Maynard de Araújo, 500

5.1. SUB-SA/CAF/SAS/A - Unidade de armazenamento ou SUB-SA/CMIU/MANUT poderá, a seu critério, solicitar análise técnica, que será responsabilidade e ônus do licitante;

5.2. Compete a SUB-SA/CMIU/MANUT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, examinar a amostra apresentada e a análise técnica caso solicitada e emitir o Termo de aceite ou de rejeição;

5.3. Os licitantes interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) apresentada(s) ou material entregue, devendo, para tanto, solicitar oficialmente com a unidade avaliadora;

5.4. No caso de o licitante vencedor ter seus materiais reprovados, ou estarem fora das especificações previstas neste Termo de Referência, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que os materiais apresentados sejam aceitos pela Administração;

5.5. As amostras quando solicitadas, serão entregues sem custo, no local indicado neste Termo de Referência, e aquelas que forem submetidas a testes que impliquem na sua destruição ou inutilização não serão devolvidas ou descontadas das quantidades a serem entregues;

5.6. As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra total a entregar.

5.7. A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isentam nem diminuem a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados;

5.8. O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

Máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será enviada por e-mail fornecido pela contratada.

O material entregue, **não poderá ter prazo de validade inferior a 180 dias.**

7. DO LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues ao servidor do Almoxarifado/Armazenamento da Subprefeitura Santo Amaro, o Sr. Vanderlei Matheus.

Fone: 5641-7778.

Local: Av. Prof.º Alceu Maynard de Araújo, 500.

Recebimento das 8h às 15h – 2ª até 6ª feira.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O presente objeto será recebido em até 30 (trinta) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações de Termo de Referência;

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou amostra aprovada, devendo ser substituído no prazo de 07 (sete) dias corridos da notificação, as custas da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades;

8.3. A Administração rejeitará os materiais fornecidos em desacordo com o Termo de Referência, por termo circunstanciado, onde constará o motivo da não aceitação do objeto.

9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O Fornecimento será prestado no Município de São Paulo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Onerando a dotação 54.10.15.452.4021.2.341.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0.

12. GARANTIA

12.1. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 90 dias contados a partir da data de entrega do material à unidade requisitante.

12.2. Durante o prazo de garantia, em caso de defeito, deverá ser substituída sem ônus para a Subprefeitura Santo Amaro/STM.

16/16